

RESOLUÇÃO PGE/MS Nº 512, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

(Publicada no Diário Oficial 12.311, de 21 de outubro de 2026, págs. 24-25)

Institui o Programa de Integridade da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE/MS).

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o art. 1º e o parágrafo único do art. 10 do Decreto Estadual nº 16.582, de 10 de março de 2025, que institui a Política de *Compliance* Público (PCP) no Poder Executivo Estadual, e

CONSIDERANDO a aprovação do Programa de Integridade em Reunião Ordinária do Comitê Setorial de *Compliance* Público da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE/MS), realizada em 01 de setembro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Integridade da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE/MS), conforme Anexo Único desta Resolução.

§ 1º O Programa de Integridade é o conjunto estruturado de normas, procedimentos e medidas institucionais para prevenir, detectar e corrigir práticas de corrupção e fraude, irregularidades, ilícitos e de outros desvios éticos, bem como de violações a direitos e princípios que impactam a confiança, a credibilidade e a reputação da PGE/MS, incorporando a gestão de riscos, como instrumento de apoio ao alcance desses objetivos.

§ 2º O Plano de Integridade, parte integrante do Programa, organiza as ações que a PGE/MS adotará para desenvolver e fortalecer o ambiente de integridade durante o período de dois anos, de 01/01/2027 a 31/12/2028.

Art. 2º O Programa de Integridade da PGE/MS observa as diretrizes e os objetivos estabelecidos no eixo de integridade pública da Política de *Compliance* Público (PCP), instituída pelo Decreto Estadual nº 16.582, de 10 de março de 2025, e regulamentada pela Resolução Conjunta CGE/SEGOV nº 2, de 14 de novembro de 2025.

Art. 3º O Programa de Integridade da PGE/MS aplica-se a todos os servidores públicos e aos terceiros que atuem em nome da PGE/MS ou que mantenham relação com ela, a qualquer título, incluindo fornecedores, prestadores de serviços, contratados, conveniados, parceiros institucionais e demais colaboradores.

Art. 4º A Alta Gestão da PGE/MS fornecerá todos os recursos necessários para assegurar a estrutura, a independência, a autoridade, a eficiência e a eficácia do Programa de Integridade da PGE/MS, especialmente a disponibilização dos recursos financeiros, materiais e humanos necessários à sua gestão.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 20 de outubro de 2026.

Original Assinado

Márcio André Batista de Arruda
Procurador-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA PGE/MS

Acesso: <https://www.pge.ms.gov.br/compliance-publico/>